**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2010.**

(EXTINGUE E CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos **02 (dois)** empregos públicos de provimento efetivo, constantes do anexo IX, da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, denominados "**MOTORISTA I**", com referência 03 (três), com vencimentos mensais nos valores de R$ 544,55 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

 Artigo 2º - Ficam criados, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **02 (dois)** empregos públicos permanentes, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**MOTORISTA III**", com referência 05 (cinco) e vencimentos mensais de R$ 650,99 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

 Artigo 3º - Ficam extintos **02 (dois)** empregos públicos de provimento efetivo, constantes do anexo IX, da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, denominados "**AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO”,** com referência 02 (dois) e vencimento mensal no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

 Artigo 4º - Ficam criados, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **03 (três)** empregos públicos permanentes, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**ESCRITURÁRIO**", com referência 03 (três) e vencimentos mensais de R$ 544,55 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

 Artigo 5º - Fica extinto **01 (um)** emprego públicos de provimento efetivo, constante do anexo IX, da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, denominado "**SECRETÁRIO DO POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO”,** com referência 05 (cinco) e vencimento mensal no valor de R$ 650,99 (seiscentos e cinqüenta reais e noventa e nove centavos).

 Artigo 6º - Ficam criados, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, 01 **(um)** empregos públicos permanentes, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO**", com referência **07** (sete) e vencimentos mensais de R$- 842,09(oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos)e com jornada de 40 horas semanais.

 § 1º – O emprego público a que alude o *caput* deste artigo será provido através de Concurso Público.

 § 2º - O preenchimento do emprego descrito no *caput* somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de curso técnico completo de Segurança do Trabalho equivalente ao ensino médio e Registro no Ministério do Trabalho.

 § 3º - O Técnico em Segurança no Trabalho prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:

I - Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho.

II - Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de atitudes preventivas nos funcionários quanto à segurança do trabalho.

III - Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador.

IV - Colaborar nos projetos de modificações prediais ou novas instalações da empresa, visando a criação de condições mais seguras no trabalho.

V - Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir as condições insalubres causadoras dessas doenças.

VI - Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento, com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação.

VII - Distribuir os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador.

VIII - Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho.

IX - Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas.

X - Elaborar planos para controlar efeitos de catástrofes, criando as condições para combate a incêndios e salvamento de vítimas de qualquer tipo de acidente.

XI - Preparar programas de treinamento, admissional e de rotina, sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas e procedimentos de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho.

XII - Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado.

XIII - Realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho.

XIV - Executar outras atribuições afins ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Artigo 7º - As despesas provenientes com a execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações, especificadas por decreto.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e dez.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 22/2010-P**

Dois Córregos, 29 de março de 2010.

 **Senhor Presidente**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **“EXTINGUE E CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 Conforme se depreende do texto do presente projeto de lei, a finalidade é extinguir todos os empregos públicos de motorista I e II, passando, a prefeitura, ter apenas empregos de motorista III.

 Decorre que, conforme a legislação municipal, o motorista III é aquele que possui qualificação para dirigir qualquer tipo de veículo, incluindo os coletivos e pesados, ao contrário do que acontece com os qualificados como motorista I e II.

 Por essa razão é que a lei prevê uma pequena diferença de salário entre as três categorias.

 No entanto, para a prefeitura é interessante contratar, sempre, motoristas que tenham a melhor qualificação e CNH que permita ao profissional conduzir qualquer tipo de condução.

 Por esse motivo é que se está solicitando a extinção dos empregos públicos de motorista I e II e criando igual número de vagas de motorista III.

 Ainda, é de se ressaltar que não existe concurso público para a contratação de motorista I e II, já que a administração não possui, pelo motivo atrás mencionado, interesse na contratação nessas categorias.

 O projeto também promove a extinção de dois empregos públicos de AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO e a criação de dois empregos públicos de ESCRITURÁRIO.

 Apenas a título de esclarecimento, cumpre observar que a troca dos empregos públicos de AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO pelos de ESCRITURÁRIO, praticamente repete a situação anterior salientada em relação aos motoristas I, II e III.

 Do ponto de vista prático, não existe diferença entre as atividades realizadas por um escriturário e por um auxiliar de escriturário em tempos de informatização.

 Essa diferença poderia haver em tempos outros, quando se utilizava máquinas de datilografia ou se efetivada procedimentos escritos manuais, o que não mais existe.

 Por outro lado, cumpre salientar que dois servidores que ocupavam empregos públicos de auxiliar de escriturário solicitaram exoneração.

 Como a há necessidade de reposição e existe concurso público para a contratação de escriturário, somado aos argumentos anteriores, justifica-se a extinção e criação que estão sendo propostas.

 O presente projeto de lei também propõe a criação do emprego público de Técnico em Segurança do Trabalho, que é uma exigência do Ministério do Trabalho exarada na Portaria SSMT nº 034, de 11.12.87.

 Essa portaria exige a existência do técnico para empresas ou instituições cujas atividade labotativas estejam insertas no Grau de Risco 2, com número de empregados entre 501 a 1000, o que é o caso da prefeitura.

 Por outro lado, pelo projeto em questão, se extingue o emprego público de Secretário do Posto do Ministério do Trabalho, que se encontra vazio pela aposentadoria da pessoa que ocupava.

 Esse emprego era exercido por pessoa que tinha como encargo promover a emissão de CTPS, serviço que atualmente foi absorvido pelo PAT – Posto de Atendimento do Trabalhador.

 Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**LEANDRO LUÍS MANGILI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**